DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 **Ano VII | Edição nº 1417** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.731, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Metal Lema Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica desafetada a área de oito mil, quatrocentos e quinze metros e vinte e nove milímetros quadrados (8.415,029 m²), imóvel registrado na matrícula n.º 25631, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do Município de Matozinhos, por interesse público e social.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o **caput** deste artigo, possui as delimitações e confrontações definidas no "Memorial descritivo da área total", que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º – Fica o Município de Matozinhos autorizados a doar à empresa Metal Lema Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.380/0001-95, a área descrita no Art. 1º, para fins de ampliação de suas instalações.

Parágrafo único. A doação do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ocorrerá sob condições e com cláusula de reversão.

Art. 3º – A doação de que trata esta Lei será efetivada com encargo oneroso, consistente no cumprimento de contraprestações por parte da donatária, cujo valor total deverá corresponder ao valor integral apurado no laudo oficial de avaliação do imóvel, a ser cumprido no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante a execução de: (NR)

I – obras de infraestrutura urbana, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel;

II – reforma e revitalização de prédios e equipamentos públicos, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel;

III – apoio a eventos culturais que integram o calendário oficial do Município, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel.

Parágrafo único. Os projetos, cronogramas e especificações das obras, reformas e apoios mencionados nos incisos deste artigo serão definidos em termo de compromisso específico, a ser firmado entre a donatária e o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Após o integral cumprimento das condições e obrigações previstas nesta Lei, a donatária, Metal Lema Indústria e Comércio Ltda., adquirá a plena propriedade do imóvel objeto da doação, livre de quaisquer ônus ou restrições.

Parágrafo único. A íntegra desta lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º – A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – priorizar a contratação de mão de obra local;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes dobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas;

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º – O descumprimento das contraprestações previstas no art. 3º desta Lei, ou dos respectivos prazos e especificações definidos no termo de compromisso, implicará na reversão de pleno direito do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Efetivada a reversão por ato do Chefe do Poder Executivo, o imóvel retornará ao patrimônio municipal livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, não assistindo à donatária direito a retenção ou indenização pelos valores correspondentes à contraprestação já executada, os quais serão consolidados ao patrimônio publico.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para assegurar a transparência, o controle social e a fiscalização do cumprimento de encargos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal e a empresa donatária deverão observar as seguintes medidas:

I – Definição Prévia dos Encargos: o Poder Executivo deverá definir, aprovar e dar publicidade, previamente à execução, ao escopo das obras, reformas e ações de apoio a eventos culturais que integrarão os encargos assumidos pela donatária, acompanhados dos respectivos projetos, planilhas orçamentárias e valores previstos;

II – Cronograma Físico-financeiro: deverá ser disponibilizado cronograma contendo a identificação de cada obra, reforma, intervenção ou ação cultural, os valores previstos, os valores efetivamente executados em cada etapa e eventual saldo remanescente;

III – Portal da Transparência: deverá ser disponibilizada seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, destinada à divulgação dos documentos relacionados à doação com encargo, incluindo termos, projetos, planilhas, cronogramas, notas fiscais, recibos, medições, relatórios, registos fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução;

IV – Participação financeira do Município: deverá ser informado, de forma individualizada, eventual aporte de recursos públicos municipais destinado à complementação das obras, reformas, ou ações culturais, com clara distinção entre os valores custeados pelo Município e aqueles de responsabilidade da donatária;

V – Publicidade e Acesso à Informação: nas obras e reformas executadas, em cumprimento aos encargos, deverá ser instalada placa informativa contendo QR CODE direcionado à seção específica do Portal da Transparência prevista no inciso e nos eventos culturais abrangidos pelos encargos; o QR CODE deverá constar dos meios de divulgação definidos pelo Poder Executivo;

VI – Acompanhamento pelo Poder Legislativo: o Poder Legislativo terá acesso aos documentos e informações referentes à execução dos encargos, devendo o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório de acompanhamento físico-financeiro contendo a situação de cumprimento das obrigações assumidas pela donatária.

Art. 8º – As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 21 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2937/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO E COPUTTSP e Emenda por Ocasião de Depates de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, com apoio dos vereadores que subscreveram a Emenda.

.....

Registro de Imóveis de Matozinhos/MG
Livro 2 - Registro Geral

Matrícula: 25631 **Folha: 1**

25631 - 14/03/2023 - Protocolo: 49366 - 14/03/2023

-Imóvel: Um lote de terras, de número Três É (03-E), da quadra número Quatro (04), do loteamento denominado "Distrito Industrial Prefeito Abdon Martins Drummond", situado na zona urbana deste município e comarca de Matozinhos, com a área de Oito mil, quatrocentos e quinze metros e vinte e nove milímetros quadrados (8.415,029 m²), dentro das seguintes medidas e confrontações gerais / perímetro: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 599.387,91 m e Norte (Y) 7.834.895,67 m referentes ao meridiano central 45°00; daí, com azimute de 177°18'45" e distância de 49,69 m, segue até o vértice 2 de coordenada Norte (Y) 7.834.846,03 m, Este (X) 599.390,24 m; daí, com azimute de 191°13'25" e distância de 3,90 m, segue até o vértice 3 de coordenada Norte (Y) 7.834.842,20 m, Este (X) 599.389,48 m; daí, com azimute de 225°02'14" e distância de 10,90 m, segue até o vértice 4 de coordenada Norte (Y) 7.834.834,50 m, Este (X) 599.381,77 m; daí, com azimute de 239°21'04" e distância de 9,67 m, segue até o vértice 5 de coordenada Norte (Y) 7.834.829,57 m, Este (X) 599.373,45 m; daí, com azimute de 245°34'35" e distância de 14,00 m, segue até o vértice 6 de coordenada Norte (Y) 7.834.823,78 m, Este (X) 599.360,70 m; daí, com azimute de 266°52'08" e distância de 5,86 m, segue até o vértice 7 de coordenada Norte (Y) 7.834.823,46 m, Este (X) 599.354,85 m; daí, com azimute de 266°54'47" e distância de 26,00 m, segue até o vértice 8 de coordenada Norte (Y) 7.834.822,06 m, Este (X) 599.328,89 m; daí, com azimute de 266°54'05" e distância de 59,02 m, segue até o vértice 9 de coordenada Norte (Y) 7.834.818,87 m, Este (X) 599.269,96 m; daí, com azimute de 358°19'04" e distância de 21,12 m, segue até o vértice 10 de coordenada Norte (Y) 7.834.839,98 m, Este (X) 599.269,34 m; daí, com azimute de 358°18'55" e distância de 51,70 m, segue até o vértice 11 de coordenada Norte (Y) 7.834.891,66 m, Este (X) 599.267,82 m; daí, com azimute de 88°23'43' e distância de 40,00 m, segue até o vértice 12 de coordenada Norte (Y) 7.834.892,78 m, Este (X) 599.307,80 m; daí, com azimute de 87°23'59" e distância de 11,46 m, segue até o vértice 13 de coordenada Norte (Y) 7.834.893,30 m, Este (X) 599.319,25 m; daí, com azimute de 88°02'02" e distância de 9,04 m, segue até o vértice 14 de coordenada Norte (Y) 7.834.893,61 m, Este (X) 599.328,28 m; daí, com azimute de 88°03'53" e distância de 13,92 m, segue até o vértice 15 de coordenada Norte (Y) 7.834.894,08 m, Este (X) 599.342,19 m; daí, com azimute de 88°00'01" e distância de 10,32 m, segue até o vértice 16 de coordenada Norte (Y) 7.834.894,44 m, Este (X) 599.352,50 m. Finalmente do vértice 16 segue até o vértice 1, (início da descrição), com azimute de 88°00'38", e distância de 35,43 m, fechando assim o perímetro acima descrito. -PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, devidamente representada pela prefeita Zélia Alves Pezzini; sediada na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, CEP: 35720-000, Matozinhos/MG. -Registro anterior: R-1 da matrícula 9.224, às folhas 001 do Livro 2, de Registro Geral, feito em 09 de Abril de 1.999. - Referência: Averbação AV-6-9.814. (Emol: R$56,97 / Recompe: R$3,42 / Taxa de Fiscalização Judiciária: R$18,99 / ISSQN: R$1,71 / Total: R$81,09).

AV-1-25631 - 14/03/2023

- **REMISSÃO / EDIFICAÇÃO** - Em 26 de setembro de 2.011 (protocolo 29.735), foi

Continua no verso

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/07/2026 09:56:02

averbada na matrícula anterior (9.814), sob o nº AV-4, a Edificação assim descrita: - "Atendendo a requerimento datado de 01 de setembro de 2.011, instruído com Certidão da Prefeitura Municipal de Matozinhos, datada de 26 de maio de 2.011, além da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND pra com o INSS/Previdência Social), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 18/08/2.011, válida até 14/02/2.012, nº 181682011-11035040, devidamente verificada e arquivada em Cartório, procede-se a presente para averbar no lote desta matrícula, a construção de uma unidade industrial, com Hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados (1.457,77 m²) de área construída, situada à ***rua Argemiro Cardoso, nº 215 - Distrito Industrial Prefeito Abdon Martins Drummond***. Alvará de Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, em 10 de setembro de 2.010, nº 172, também arquivado em Cartório". O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst. (a) José Ronald de Sales Viana.

AV-2-25631 - 14/03/2023 - Protocolo: 49366 - 14/03/2023

-PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, devidamente representada pela prefeita Zélia Alves Pezzini, sediada na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, CEP: 35720-000, Matozinhos/MG. - **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** - Retificação de área realizada atendendo a requerimento da proprietária, devidamente representada, e da Responsável Técnica, Jéssica Maciel Terra (Engenheira Florestal - CREA/MG 212.477/D), datado de Matozinhos, MG, 20 de janeiro de 2.023, com base na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2.004, com abertura de nova matrícula. Acompanha o requerimento a planta e o memorial descritivo, contendo a assinatura da requerente, da responsável técnica, e de todos os confrontantes, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas em cartório, como determina a Lei nº 10.931 acima citada. Arquivada também a ART da Responsável Técnica, bem como os demais documentos exigidos. -Avaliação do imóvel: R$1.884.543,70 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos). (Emol: R$2.046,49 / Recompe: R$122,76 / TFJ: R$1.645,88 / ISSQN: R$61,38 / Total: R$3.876,51 - Averbação 01 x 4132-7 / Arquivamento 07 x 8101-8). O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst. (a) José Ronald de Sales Viana.

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/07/2026 09:56:02

Decretos

DECRETO N.º 4.234, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "b" e "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 246/2026.

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na revisão dos atos normativos vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam indicados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.704 de 05 de março de 2026, os membros abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, do Município de Matozinhos:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Nathalia de Fátima Oliveira Alves

b) Everaldo Marinho Dias

II- Representante da Procuradoria-Geral do Município:

a) Marlon Marques Soares da Silva

III- Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

a) Moacir Junio Mattar Correa de Melo

IV- Servidor tecnicamente qualificado com notório saber ambiental:

a) Daniel Felipe Amaro Santos

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.704, de 5 de março de 2026, fica impedido de participar do julgamento do respectivo recurso o servidor que tenha atuado na decisão de primeira instância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB

CONVOCAÇÃO N° 018/2026– CODEMA – SB – Biênio 2026/2027.

Data: 25 de agosto de 2026 (TERÇA-feira), com início às 14h:00.

Local: Mini Auditório – Palácio da Cultura – Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos/MG.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, no âmbito de suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2.366, de 11 de setembro de 2018 (Lei de criação do CODEMA-SB), e em consonância com o § 1º, Artigo 19, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB, vem, por meio deste, CONVOCAR os membros para a 7ª Reunião Extraordinária, do ano de 2026 – nº 018/2026 deste Conselho, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2026 (TERÇA-feira), às 14H:00 (nove horas), no Mini Auditório – Palácio da Cultura localizado na Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos/MG.

Convite estendido a população.

Link para inscrição prévia: https://forms.gle/yikjqQ4V4cztDx7s6

PAUTA DA REUNIÃO – CODEMA-SB:

1. Apreciação e deliberação sobre: proposta da Lei intitulada como "pó preto", assim como a proposta de alteração pontual da Lei Complementar Municipal nº 045/2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos), mediante a revisão e atualização de artigos específicos relativos ao controle, monitoramento e fiscalização da Poluição Atmosférica e Emissões de Materiais Particulados. As referidas legislações foram encaminhadas no e-mail dos Conselheiros em 14/08/2026, bem como na convocação de 21/08/2026.

2. Assuntos Gerais

Atenciosamente,

Matozinhos, 21 de agosto de 2026

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula 82.983

Presidente do CODEMA-SB/Secretária de Meio Ambiente

ÚLTIMA PÁGINA DESTE DOCUMENTO

.....